LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2025

"Dispõe sobre a concessão de patrocínio a projetos esportivos no Município de Marmelópolis/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Rodrigo Junior Ribeiro, Prefeito Municipal, com base no art. 78, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 202, Inciso I da Lei Orgânica do Município e disciplina a concessão de patrocínio pelo Município de Marmelópolis para o desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas e para a realização de eventos e provas esportivas de interesse público.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Patrocínio: ação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional ou da associação de programas e políticas do Município a projetos de iniciativa dos patrocinados, por meio da transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas e/ou para a realização de eventos e provas esportivas de interesse público;

II – Patrocinador: poder executivo municipal que no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III – Patrocinado: empresa, atletas ou equipes esportivas que ofereçam ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projetos de eventos e/ou de desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas;

IV – Objetivo do patrocínio: a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do Município por meio da iniciativa patrocinada, bem como contribuir para a valorização da prática esportiva e o desenvolvimento econômico e social do município;

V – Projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - Contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) social: ações de inclusão social de atletas e equipes esportivas, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento ao esporte e a comunidade, dentre elas a oferta de cota de convites, ingressos e/ou credenciais, dentre outros.

VII – Contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I – Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediadas no Município de Marmelópolis, e participem de competições, desde que com resultados satisfatórios, ainda que não na circunscrição municipal;

II – Realização de eventos esportivos de interesse público, realizados por terceiros, no Município de Marmelópolis, desde que garantida cota de participação da comunidade e de atletas locais e que contribua com o desenvolvimento econômico local, divulgando Marmelópolis e seu trade turístico;

III - fomento a projetos esportivos a serem realizados no Município de Marmelópolis, nos quais se desenvolvam a promoção de atividades físicas e desenvolvimento de habilidades esportivas, com o ensinamento de técnicas referentes às modalidades esportivas e promovendo saúde.

Parágrafo único - A participação de atletas locais em eventos patrocinados poderá ser limitada pelo Poder Executivo Municipal por meio de critérios sociais e de rendimento a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 4º. É vedada a concessão de patrocínio quando o projeto:

I – tiver relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – causar danos ao meio ambiente, à saúde ou violar as normas de posturas do Município;

III – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

IV – tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município e que ainda estiver em execução.

Art. 5º. São impedidos de apresentar projeto de patrocínio os servidores públicos municipais ou respectivas associações e pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Art. 6º. O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§1º. Os contratos de patrocínio serão precedidos de processo seletivo público, a ser realizado na forma da lei de licitações ou por meio de escolha direta, observado o planejamento financeiro-orçamentário.

§2º. A escolha direta deverá ser fundamentada na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do Município, critério de economicidade ou de vantajosidade, em especial na renovação de projetos/eventos já existentes e com resultados benéficos comprovados.

§3º. Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado, empresa, equipe ou atleta, deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira, conforme disposto nos artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. O processo seletivo público de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei realizar-se-á por meio da publicação de edital de convocação dos interessados em apresentar projetos de patrocínio, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a programação orçamentária dos patrocínios públicos;

II – os segmentos prioritários para concessão de patrocínios, de acordo com as ações e políticas públicas locais;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas de patrocínio;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas de patrocínio, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – a documentação de habilitação do proponente do projeto de patrocínio;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do contrato de patrocínio.

§1º. O edital deverá ser divulgado em página do sítio oficial do Município de Marmelópolis na internet e publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de trinta dias da data da sessão para abertura dos envelopes de propostas de patrocínio.

§2º. Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:

I – o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;

II – o mérito do projeto de patrocínio e os impactos que se pretende sejam gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;

III – a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;

IV – a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;

V – a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao Município;

VI – a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do patrocínio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos.

§3º. As propostas serão julgadas, justificadamente, por uma comissão de patrocínio composta por servidores públicos efetivos previamente designados por portaria, observando-se os critérios definidos no edital de convocação dos interessados.

§4º. Os projetos de patrocínio com valor igual ou superior ao previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, além dos requisitos elencados no §2º deste artigo, serão submetidos para prévia manifestação do Conselho Municipal de Esportes.

§5º. O Município homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial na internet e na imprensa oficial.

§6º. A homologação não gera direito à celebração do contrato de patrocínio.

Art. 8º. A celebração do contrato de patrocínio dependerá das seguintes providências pelo Município:

I – realização do processo seletivo público ou justificativa formal de escolha direta;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do projeto de patrocínio;

V – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 9º. O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do Município, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto na lei de licitações vigente.

Art. 10. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 11. Cabe ao Município avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de desenvolvimento econômico, social e esportivo, por meio de critérios objetivos que considerem:

I – os objetivos de comunicação social;

II – a natureza e a diversidade das ações previstas;

III – o público-alvo;

IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V – volume de recursos despendidos com o patrocínio.

Art. 12. No ano de eleição municipal, as despesas com patrocínio serão limitadas ao valor destinado no ano que antecede o pleito.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 02 de setembro de 2025.

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito Municipal

Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Adminstrativo V

Publicado no quadro de publicação dos atos oficiais da P.M. de Marmelópolis.
A partir do dia 02 / 09 / 2025
Assinatura .....